



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.908, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no fornecimento de cardápios físicos impressos aos clientes dos restaurantes, casas noturnas, bares e lanchonetes no Município de Tatuí, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os restaurantes, casas noturnas, bares, lanchonetes e similares, devem manter a disposição dos consumidores a relação de preços dos produtos que vendem, em cardápio físico, no formato impresso.

Parágrafo único. O cardápio da modalidade digital ou com QR Code não substitui o cardápio no formato impresso, sendo o formato digital apenas opcional.

Art. 2º Fica a cargo da Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, o cumprimento, fiscalização e aplicações de multas pelo descumprimento desta Lei.

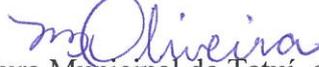
Art. 3º A concessão ou a renovação de Alvarás de funcionamento serão somente fornecidas aos estabelecimentos que se adequarem a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 08 de maio de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 08/05/2024
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 236/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Fábio Antonio Villa Nova.